

DIREITO TRIBUTÁRIO

ICMS sobre energia elétrica e telecomunicações

O Supremo Tribunal Federal (STF) rejeitou recursos apresentados contra decisão anterior da Corte relacionada ao tema nº. 745, confirmando tese já fixada. No respectivo processo, o STF julgou inconstitucional lei de Santa Catarina que estabeleceu, em relação à energia elétrica e aos serviços de telecomunicação, alíquota de 25% de

ICMS, enquanto a alíquota base aplicável às operações internas envolvendo as demais mercadorias e serviços sujeitos ao imposto é de 17%. Houve modulação (limitação) dos efeitos da decisão, para que esta seja aplicável somente a partir de 2024, ressalvadas as ações ajuizadas até o início do julgamento do mérito.

Compensação de débitos de ICMS com debêntures

Ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.882, proposta pelo Governador do Estado de SC, o Supremo Tribunal Federal (STF), confirmou liminar concedida em 2018 pelo Relator

Gilmar Mendes, declarando inconstitucional norma catarinense que permitia a compensação de débitos de ICMS com debêntures da Santa Catarina Participação e Investimentos S/A (INVESC).

DIREITO COMERCIAL

Prazo para impugnar habilitação de crédito

Recentemente, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a contagem do prazo para apresentar impugnação à habilitação de crédito na recuperação judicial deve ser computado em dias corridos. O entendimento foi firmado em julgamento no qual uma das partes defendia que os prazos previstos pela Lei de Falências deveriam ser computados em dias úteis, por se tratar de matéria processual. O Ministro Antônio Carlos Ferreira, relator do caso, asseverou que a aplicação do CPC/15 em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, ocorre apenas de forma subsidiária.

Para o relator, a inaplicabilidade da contagem de prazos em dias úteis na Lei Falimentar não se estende apenas aos períodos relacionados ao *stay period*, previsto pelo artigo 6º, parágrafo 4º, da norma, mas também aos demais prazos, tendo em vista a lógica implementada pela lei especial. Por fim, o relator destacou que “*A questão foi, inclusive, posteriormente resolvida pela Lei 14.112/2020, a qual alterou o disposto no art. 189 da Lei 11.101/2005, trazendo a previsão de que todos os prazos nela previstos ou que dela decorram serão contados em dias corridos*”.

DIREITO MÉDICO

Rol da ANS é taxativo, entende o STJ

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por maioria de votos, que o rol de coberturas obrigatórias dos planos de saúde é taxativo. Referido rol especifica uma extensa lista de exames e procedimentos de cobertura obrigatória para os planos de saúde, definida e atualizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). No

entanto, considerando as hipóteses em que não haja substituto terapêutico ou quando esgotados os procedimentos previstos na lista, o STJ ponderou algumas exceções à taxatividade do rol, precedendo-se de indicação expressa de tratamento por médico ou odontólogo, desde que (*i*) o procedimento não tenha sido indeferido expressamente pela ANS à

incorporação no Rol da Saúde Suplementar; (ii) haja comprovação da eficácia do tratamento à luz da Medicina baseada em evidências; e (iii) haja recomendações de órgãos técnicos de renome. A ANS destacou, em notícia veiculada em seu portal digital, que vem “aprimorando sistematicamente o processo de atualização do rol, tornando-o mais ágil

e acessível, bem como garantindo extensa participação social e primando pela segurança dos procedimentos e eventos em saúde incorporados, com base no que há de mais moderno em ATS - avaliação de tecnologias em saúde, primando pela saúde baseada em evidências”.

DIREITO DO TRABALHO

Acordo extrajudicial

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), em recente decisão, homologou acordo extrajudicial firmado entre empregador e empregada gestante com quitação ampla, geral e irrestrita de contrato de trabalho. O acordo havia sido homologado apenas parcialmente pelas instâncias inferiores, circunstância essa que, segundo o próprio TST, é vedado em processo em que as partes acionam voluntariamente a Justiça. Para a relatora do caso, Ministra Delaíde Miranda Arantes, a quitação do acordo deve ser reconhecida nos termos em que é ajustada “inclusive com cláusula de

quitação ampla, geral e irrestrita do contrato de trabalho”, pois segundo entendimento que vem se firmando no âmbito do TST sobre a matéria, em processos de jurisdição voluntária, compete à Justiça do Trabalho homologar integralmente o acordo extrajudicial ou não homologá-lo, sendo vedada a homologação parcial. Por fim, a relatora destacou que o Judiciário pode até afastar cláusulas que considerar abusivas, fraudatórias ou ilegais, “mas não lhe cabe, sem a identificação de vícios, restringir os efeitos do ato praticado, quando as partes pretendem a quitação total do contrato”.

DIREITO DO CONSUMIDOR

Cuidados nas relações de consumo: A teoria do desvio produtivo

Nos últimos anos, a teoria do desvio produtivo vem ganhando cada vez mais destaque nas relações de consumo. Não é raro um consumidor gastar horas e mais horas tentando resolver problemas decorrentes de falha no produto ou serviço junto ao fornecedor, que tenta se esquivar de sua responsabilidade. É justamente na identificação do tempo do consumidor como recurso produtivo e na conduta abusiva do fornecedor ao não resolver a reclamação em tempo hábil que se funda referida teoria. No Poder Judiciário, o tema tem sido frequentemente

enfrentado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), com o julgamento de diversas ações coletivas movidas em desfavor de grandes empresas, que, na maioria dos casos, são condenadas ao pagamento de pesadas indenizações. A teoria, no entanto, também pode ser aplicada em processos individuais movidos por consumidores insatisfeitos, devendo o fornecedor observar os prazos legais estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor para evitar eventuais litígios fundados no desvio produtivo.

PABST & HADLICH

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Adélcio Salvalágio
Dra. Alessandra L. E. Schroeder Altenburg
Dra. Aline Ortiz
Dr. Anderson Gomes Agostinho
Dra. Andréa de Nes
Dra. Barbara Reinert Krauss
Dra. Carla Mislaine dos Santos
Dra. Clara Marcarini Micheluzzi
Dr. Clayton Rafael Batista
Dra. Debora O. Bonfanti Bueno
Dr. Denilson D. Lourenço de Paula
Dra. Eduarda Hoppers de Souza
Dra. Fabiana Montibeller
Dr. Felipe Campos de Azevedo

Dr. Gustavo Luiz de Andrade
Dr. Gustavo Oecksler
Dr. Fernando Fernandes
Dr. Haroldo Pabst
Dr. Júlio César Krepsky
Dra. Kátia Hendrina Weiers Krepsky
Dr. Leutério Luiz de Lara
Dr. Lucas Fernando Glienke
Dr. Marcelo Alessandro Beduschi
Dra. Marli T. Zago Ender
Dr. Maro Marcos Hadlich Filho
Dr. Pedro Felipe Manzke Coneglian
Dra. Shirley Theiss
Dra. Vanessa Pabst Metzler

Escritório especializado
em Direito Empresarial:

Direito Societário
Direito Tributário
Direito Comercial
Direito Cível
Direito Trabalhista
Direito Internacional
Direito Médico e da Saúde

Escritórios associados
no Brasil e Exterior